

# **Dependência química: um desafio na execução de penas alternativas em Fortaleza**

*Chemical dependence a challenge in the execution of alternative penalties in Fortaleza*

**Elton Alves Gurgel<sup>1</sup>**



## **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a prática da Psicologia Jurídica no âmbito da execução das penas e medidas alternativas, bem como caracterizá-las, apresentando-as como meio adequado à inclusão social da pessoa que comete delitos de menor potencial ofensivo. Para tanto, demonstra o percurso realizado nos dez anos de existência da Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA) de Fortaleza, discorrendo sobre os projetos voltados às pessoas em cumprimento destas penas. Analisa o consumo de substâncias psicoativas, ilícitas ou não, por parte destes beneficiários, identificando os problemas e ações inerentes a esta população, principalmente no que tange ao Núcleo de Justiça Terapêutica (NJT), serviço exclusivamente voltado à questão. Embora a Equipe Técnica seja composta por Psicólogos e Assistentes Sociais, a intervenção psicológica preserva particularidades no que concerne a avaliação, e prioridade no que se refere às condições limítrofes de saúde mental e dependência química por parte dos beneficiários. Dados colhidos pela VEPA, em 2007, demonstram que: quase metade (48%) da população acompanhada não exerce qualquer atividade laboral, aspecto notadamente associado ao fato de que a grande maioria (65%) não concluiu o Ensino Fundamental, e muitos (33%) pertencem a famílias com renda total de até um salário mínimo. Frente a estes significativos comprometimentos sociais, diversos projetos são efetivados, visando minorar tais condições através da profissionalização, escolarização e do acompanhamento à pessoa em uso nocivo ou dependente de drogas. Estes somente são possíveis através de ampla rede social com diversos agentes governamentais ou não. O trabalho em rede social se impõe como algo imprescindível para a efetivação de políticas perenes em relação ao acompanhamento do adicto jurisdicionado, o que demanda respeito mútuo aos saberes e à autonomia das instituições parceiras, visando intersetorialmente à consecução dos objetivos de inclusão social.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Penas alternativas. Dependência química. Inclusão social.

## **Abstract**

The present work has as objective to discuss the practice of Juridical Psychology in the scope of the execution of the penalties and the alternative measures, as well as to characterize them, presenting these measures as a way to the social reintegration of the person who commits minor offenses. For in such a way, it demonstrates the passage carried through in the ten years of existence of the Pole of Execution of Alternative Penalties (VEPA) of Fortaleza, relating the projects directed to the people in fulfillment of these penalties. It analyzes the drug abuse, identifying the inherent problems and actions to this population, mainly in what it refers to the therapeutical justice (NJT), service exclusively come back to the question. Although the Team Technique is composed for Social Psychologists and Assistants, the psychological intervention, preserves particularities with respect to evaluation, and priority as for the bordering conditions of mental health and chemical dependence on the part of the beneficiaries. Results showed that: half (48%) of the followed population almost does not exert any labor activity; associated to the fact of, the great majority (65%), haven't concluded basic education; e, many (33%) are in families with total income of until a minimum wage. According to these significant social involvement, many projects are accomplished, aiming at to diminish such conditions through the professional training, schooling and the accompaniment to the person in harmful or dependent use of drugs. These are only possible through ample social net with diverse governmental agents or not. . work in social net if imposes as something essential into effect of perennial politics in relation to the accompaniment of drug addicts, what demand mutual respect to inter-sector activities knowledge and the autonomy of the institutions partners to them, aiming at the achievement of the objectives of social reintegration.

**Keywords:** Juridical Psychology. Alternative penalties. Chemical dependency. Drug abuse and dependency. Social Reintegration.

<sup>1</sup> Psicólogo da Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza, especialista em Avaliação Psicológica (UFC), professor da Universidade de Fortaleza das disciplinas de Psicologia Jurídica e Social. E-mail: elton\_gurgel@yahoo.com.br

## Introdução

Em 25 de novembro deste ano de 2008, a Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza - VEPA - completa 10 anos de atividade. A Psicologia Jurídica no Ceará tem, nesta Instituição, capítulo importante de sua história, assim, de resto, em todo o país, o temos através das diversas varas e centrais de execução de penas e medidas alternativas.

A partir da experiência profissional nesse tipo de situação, descrevemos um pouco do percurso vivenciado, relatando os conhecimentos agregados e as reflexões próprias da Psicologia ao ambiente jurídico, contextualizado no universo e no percurso da VEPA. Apontamos ações exitosas, dificuldades e desafios a serem superados, dentre os quais, destacamos a dependência química, e nossa experiência de trabalho na rede de apoio ao adicto jurisdicionado em Fortaleza.

## 1 O percurso das Penas Alternativas

Ao longo da história, diversas formas de punição foram adotadas. A conduta que afronta a ordem instituída foi objeto de repressão através de banimento, escravidão, suplício, morte e encarceramento. Nenhuma dessas ações logrou êxito satisfatório e perene. A pena de prisão representa uma destas últimas tentativas de efetivamente punir o agente do crime e reduzir a prática delitiva. O que se vê na realidade em muito dista de resultados eficazes. A reincidência elevada, as rebeliões, mortes e corrupção encontram no sistema prisional um local fecundo para a proliferação de mazelas como em nenhuma ação pública, levada a efeito por governos de diversos países.

Diante dessa realidade, encontramos as Penas Alternativas (Penas Restritivas de Direitos), que Damásio Jesus, em nota de tradução, define: “medidas que visam a impedir a que ao autor de uma infração penal venha a ser aplicada pena privativa de liberdade” (BRASIL, 1998, p.23).

Estas formas punitivas são recomendadas aos Estados Membros pela Organização das Nações Unidas – ONU, através das Regras de Tóquio (BRASIL, 1998, p.14):

Convicta de que as penas substitutivas da prisão podem constituir um meio eficaz de tratar os delinquentes no seio da coletividade, tanto no seu interesse quanto no dos membros que a integram,

Consciente do fato de que as penas restritivas de liberdade só são justificáveis do ponto de vista da segurança pública, da prevenção do crime, da necessidade de uma sanção justa e da dissuasão e que o objetivo último da justiça penal é a reinserção social do delinquente,

Sublinhando que o aumento da população penitenciária e a superlotação das prisões em muitos países constituem fatores suscetíveis de entravar a aplicação das Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos.

Indispensável destacar que o *objetivo último da justiça penal é a reinserção social*, como disposto acima. Tal objetivo não poderá ser deixado de lado em nenhum momento, apesar de implicar decisões que, num primeiro instante, podem causar estranhamento, diante da ênfase dada ao avanço da violência urbana em nosso país, e do viés de proposição de saídas para o problema. Em geral nos deparamos com a defesa ao agravamento das penas, a primazia do policiamento e do cárcere como formas efetivas de tratar da questão.

### 1.1 Experiência brasileira

Em nossa legislação, desde 1984, as Penas Alternativas, incrementadas pela Lei 9714/98 (BRASIL, 1998), têm sua aplicabilidade definida no art. 44 do Código Penal (BRASIL, 1940):

Art.44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que esta seja suficiente.

Dentre as Penas Alternativas prevalentemente aplicadas, temos: a Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas (PSC); a Limitação de Fim de Semana; a Prestação Pecuniária e a Medida Educativa prevista na Lei de Tóxicos.

Estas penalidades requerem necessariamente a constituição de uma rede de instituições (locais onde se dão efetivamente os cumprimentos) que devem constituir efetivas parcerias com a VEPA, e não apenas

um conjunto de entidades requisitadas pelo poder judiciário.

O respeito à intersetorialidade e interdisciplinaridade é condição *sine qua non* para a articulação de parcerias comprometidas com o objetivo precípua da inclusão social. Tal pressuposto representa o resguardo da autonomia das instituições, algo imprescindível para a efetivação de ações destinadas ao “desarmamento” de espíritos e à pacificação social. Neste sentido, vale a máxima de Gandhi: “sejamos a revolução que queremos ver no mundo” – ações destinadas a aplacar violências não devem ter caráter impositivo e autoritário, sob risco de perpetuarem o *modus operandi* que objetivam evitar.

As obrigações penais supra mencionadas originam-se também através de medidas alternativas, dentre as quais destacamos as Transações Penais, instrumentos baseados na legislação dos Juizados Especiais (BRASIL, 1995), que antecipam sanções através de proposta apresentada pelo Ministério Público à pessoa entendida como suposto “autor do fato” delitivo. Esta proposta, em sendo aceita, evita o processo penal e sua consequente possibilidade de condenação.

Pessoas que optam pela transação, não necessariamente cometem delitos, entretanto buscam evitar o processo penal e seus desgastes econômicos, sociais e psicológicos. Quando isto se dá, nos deparamos com pessoas envoltas em forte sentimento de injustiça, entendendo-se forçadas a “*pagar*” por algo que não cometem. Diante dos técnicos da VEPA estes sentimentos eclodem. É importante que isto se dê neste contexto e não na instituição para onde o ‘infrator’ será encaminhado, que não está incumbida de lidar com tais situações. Decerto que fazer com que as pessoas assumam um delito que não cometem não vem a ser o objetivo da medida alternativa, porém, por falta de esclarecimento jurídico, tal situação não é tão rara de acontecer quanto desejariam.

## 1.2 A Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza - VEPA

Criada em novembro de 1998 (CEARÁ, 1998), a VEPA é pioneira no país nesta especialidade. Com competência restrita a Fortaleza, a ela se destinam as penas oriundas de sentenças e de transações das Varas Criminais e Juizados Especiais da comarca.

Capitaneada pelo Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo, a VEPA conta com o empenho de

um de seus mais diletos representantes do Ministério Público, a Promotora Vanja Fontenele Pontes. O grande diferencial, entretanto vem a ser a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais que compõem a Equipe Técnica. Cabe a estes profissionais, dentre outras atividades: avaliação psicossocial; acompanhamento e apoio ao cumprimento da pena ou medida; credenciamento de instituições parceiras; elaboração e execução de projetos; acompanhamento de dados estatísticos; e visitas domiciliares e às instituições. O trabalho do psicólogo, instituído de forma interdisciplinar, manterá, entretanto, particularidades no que concerne a avaliação (eventualmente subsidiada por testes psicológicos), e, na VEPA de Fortaleza, preponderância em condições limítrofes de saúde mental e notadamente em relação à dependência química por parte dos beneficiários.

### 1.2.1 Fluxo processual

A pessoa beneficiária de pena ou medida alternativa comparece espontaneamente ou por intimação à presença da Equipe Técnica com fins à avaliação preliminar. Deste momento, resta o parecer que subsidia o Juiz no encaminhamento que se dará em audiência. Destinado a uma das atuais 216 instituições parceiras, o cumpridor encontrará ambiente adequado à consecução de sua obrigação legal além de ações voltadas a seu desenvolvimento, inclusão social e ao não cometimento de novos delitos.

Indispensável relatar o caráter sigiloso das entrevistas realizadas pelos Técnicos. Seus relatórios, informações e pareceres apresentam somente dados passíveis de publicidade.

## 2 Inclusão Social e Penas Alternativas

Dados colhidos pela Equipe Técnica da VEPA acusam que, considerados todos os atendidos em 2007, quase metade (48%) não exerciam qualquer atividade laboral, aspecto notadamente associado ao fato de a grande maioria (65%) não ter concluído o Ensino Fundamental e muitos (33%) estarem em famílias com renda total de até um salário mínimo. Frente a estes significativos comprometimentos sociais dos beneficiários, diversos projetos são efetivados, visando minorar tais condições através da profissionalização, escolarização e o acompanhamento à pessoa em uso nocivo ou dependente de drogas. Estes somente possíveis através de ampla rede social com diversos agentes governamentais ou não.

Convênio firmado com a Secretaria de Educação Básica possibilita que a execução da pena de Limitação de Fim de Semana esteja associada à escolarização regular. Ação efetuada no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Paulo Freire. As pessoas em cumprimento de PSC podem, igualmente, se beneficiar através do comparecimento a qualquer CEJA de Fortaleza, por remição de horas em sua PSC.

Ações voltadas à oferta de cursos profissionalizantes também ocorrem, porém não com a freqüência demandada. Encaminhamentos diversos a serviços de saúde e assistência social, constituem prática rotineira por parte de técnicos da VEPA.

## **2.1 Apoio ao Adicto Jurisdicionado**

Embora a maioria dos entrevistados (60%) seja usuário de drogas, conforme os dados coletados em 2007, apenas 14% chegaram a VEPA por infração prevista na lei de tóxicos. Tal se dá pelo fato de muitas pessoas apenadas por outros delitos serem usuários de drogas, em especial os envolvidos em furtos (Art. 155 CPB). Não podemos, entretanto, estabelecer uma relação de causalidade entre tais ações, sob risco de precipitarmo-nos em inferências e preconceitos indevidos.

O tipo de consumo representa importante dado para análise. Neste sentido, destacamos que os critérios de classificação, identificados através de avaliação psicológica, seguem ao estabelecido no CID 10 – Código Internacional de Doenças da OMS (1993):

### F1X. 2 Síndrome de Dependência

Um conjunto de fenômenos fisiológicos, comportamentais e cognitivos, no qual o uso de uma substância ou uma classe de substâncias alcança uma prioridade muito maior para um determinado indivíduo que outros comportamentos que antes tinham maior valor. Uma característica descritiva da síndrome de dependência é o desejo (freqüentemente forte, algumas vezes irresistível) de consumir drogas psicoativas (as quais podem ou não terem sido medicamente prescritas) álcool, ou tabaco. Pode haver evidência que o retorno ao uso da substância após um período de abstinência leva a um reaparecimento mais rápido de outros aspectos da síndrome do que o que ocorre em indivíduos não dependentes.

### **2.1.1 Histórico de Ações**

Antes da criação da VEPA, a execução de penas

alternativas em Fortaleza contava com 19 instituições que recebiam prestadores de serviços à comunidade. Dentre estas instituições, cabia ao Desafio Jovem acolher pessoas comprometidas com o consumo de drogas. Imediatamente após a implantação da VEPA, verificou-se as dificuldades em relação aos encaminhamentos realizados anteriormente, vez que muitos dos encaminhados não manifestavam desejo de parar ou mesmo reduzir o consumo apontado. Tal situação, além de pouco efetiva, trazia transtornos à clientela da instituição, constituindo verdadeira fonte de preocupação à direção. Uma vez acordados critérios para esses encaminhamentos, com respeito às diretrizes da instituição e às características e demandas específicas destas pessoas, efetiva-se promissora e fecunda parceria. Institui-se assim, modelo para as demais comunidades terapêuticas.

Merece destaque o convênio celebrado com o Hospital de Saúde Mental de Messejana. Neste caso, os encaminhamentos que resultavam em tratamento contínuo em “hospital-dia” (Centro de Convivência Elo de Vida), passaram a implicar para o cômputo de horas de PSC, face à prevalência de atividades laborterápicas, bem como pelo entendimento por parte do juízo da VEPA, de que esta seria a ação mais efetiva para a inclusão social dos beneficiários.

Em 25 de janeiro de 2005, é editada a Portaria 01/2005, que trata da possibilidade de remição na pena de PSC, por comparecimento em reuniões da Irmandade dos Alcoólicos Anônimos - AA. Tal aproximação da VEPA com os AA favoreceu contato com os grupos de familiares NAR-ANON e AL-ANON e serviu de base aos Narcóticos Anônimos-NA, bem como é difundida como modelo noutras comarcas do estado.

Mister lembrar que todos os encaminhamentos voltados à questão do uso nocivo de álcool e outras drogas se deram em caráter de adesão voluntária, inexistindo qualquer tipo de imposição ao comparecimento dos beneficiários a estes serviços.

A mudança na forma legal de se entender o consumo de substâncias psicoativas traz consigo a necessidade de adequação metodológica na execução de penas. Superada a legislação que previa pena de detenção de seis meses a dois anos por porte ou consumo de drogas (Lei 6.368/76), passível, portanto, de substituição por penas alternativas, bem como de transação penal. A nova Lei de Tóxicos não prevê detenção por esta infração, porém não criminaliza o consumo, como muitos entenderam, apontando (BRASIL, 2006):

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I – advertência sobre os efeitos da drogas;
- II – Prestação de serviços à comunidade e
- III – Medida Educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

Esta mudança implica diversos estudos realizados conjuntamente com a Equipe de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS para o estabelecimento de procedimentos convenientes à nova condição. Em 2007, é firmado o convênio com o Município de Fortaleza, que, primordialmente, objetivava a utilização dos Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-AD), serviço público especializado na atenção ao usuário de drogas. Esta parceria torna-se objeto de elogios por parte de diversos segmentos, dentre estes a Câmara de Vereadores de Fortaleza, que, em 3 de maio de 2007, encaminha “Votos de Congratulações” à VEPA e à SMS.

Ainda em 2007, é criado o Núcleo de Justiça Terapêutica - NJT, inaugurado em 30 de abril do corrente ano de 2008. O núcleo instalado em Fortaleza, a despeito da alcunha, foge ao modelo clínico de intervenção. Privilegia o trabalho em rede e o respeito à autonomia das instituições parceiras, congruente com a metodologia já consolidada nas demais atividades da VEPA.

A Resolução 13/2007 (CEARÁ, 2007) define as seguintes atribuições ao Núcleo:

I – A proposição de convênios e parcerias diversas com o objetivo de possibilitar o acesso às diferentes modalidades de tratamento, recuperação e reinserção social;

II - ações de apoio e redução de danos frente à pessoa em uso indevido ou dependente e seus familiares;

III - articulação e fomento na constituição de fóruns de discussão com os agentes públicos, privados e movimentos sociais, contribuindo assim para a estruturação de ampla rede social voltada a questão;

IV – divulgar o Programa de Justiça Terapêutica promovendo, com o apoio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC,

entidades governamentais e não governamentais, a capacitação continuada dos profissionais responsáveis por sua execução;

V – manter permanente intercâmbio com as instituições públicas e privadas de atendimento aos usuários de drogas no Estado, tendo em vista a extensão do Programa para fins de sua implantação em outras comarcas.

A instituição de um serviço especificamente voltado aos beneficiários em uso nocivo ou dependente de drogas atende às necessidades já identificadas anteriormente e possibilita acompanhamento mais individualizado não somente aos beneficiários, mas também a seus familiares. Ampliam-se os contatos interinstitucionais, fortalecem-se assim as “tramas” da rede de apoio ao adicto jurisdicionado.

Dentre os auspiciosos objetivos do NJT, podemos destacar: o favorecimento de atividades aos beneficiários considerando-se suas dificuldades e recursos pessoais, na busca de reduzir os danos sociais à saúde ocasionados pelo uso nocivo ou dependente de álcool e outras drogas; facilitar o acesso a políticas públicas de assistência social e à saúde e; contribuir na articulação de rede social de serviços voltados direta ou indiretamente ao uso abusivo de drogas, através da realização de fóruns de discussão, grupos de estudo e formação continuada.

Para a efetivação destes objetivos, o NJT propõe-se as seguintes ações:

- a. Avaliação Interdisciplinar, Intervenção Breve e elaboração de Projeto Individual de acompanhamento;
- b. Escuta qualificada, aconselhamento e apoio psicossocial;
- c. Encaminhamento, em caráter voluntário, a serviços de saúde, grupos de ajuda mútua à pessoa ou aos seus familiares, escolarização, profissionalização, e demais atividades voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento humano;
- d. Visitas domiciliares e reuniões com familiares voltadas a mediação de conflitos;
- e. Realização de eventos, bem como ações de redução de danos, conforme orientação da Política Nacional Sobre Drogas.

## 2.1.2 O Adicto Jurisdicionado e os Resultados Iniciais do NJT

Antes de falarmos de resultados, vale caracterizar a clientela apontada de março a novembro de 2008 - preponderantemente masculina (95%), com idades entre 18 e 29 anos (72%), recebidos por infração ao art.28 – Lei 11.343/06 (75%). A maioria não concluiu o Ensino Fundamental (51%), sendo boa parte (47%) membro de família com renda total de até 1 salário mínimo. A ausência de atividade laboral é apontada por 37%.

A substância de escolha prevalente é a maconha (20%), seguida da cocaína e crack (15%), e álcool (12%). Enquanto outras drogas são apresentadas por 4%, temos 49% de multiusuários; não se consegue estabelecer o tipo prevalente.

O uso dependente é apresentado por 60%, enquanto 25% demonstram uso nocivo e 15% recreacional. Neste sentido podemos enfatizar a relevância da análise adequada o que implicará ações diferenciadas caso a caso. Enquanto para os usuários recreacionais não há que se falar de tratamentos, para dependentes químicos, principalmente quando inclusos no grupo dos multiusuários, intervenções especializadas (por vezes urgentes) são quase sempre indispensáveis.

Dentre as características imprescindíveis para a rede de instituições, devemos considerar a pluralidade na oferta diferenciada de serviços de apoio, tratamento, prevenção de recaída e redução de danos. São múltiplas as razões para o estabelecimento do uso nocivo e dependente de drogas (aspectos biopsicossociais, econômicos, familiares, etc.), assim como também existem diferenças individuais, logo os caminhos para a superação deste problema também são distintos. Na consecução da rede de apoio, a comunicação interinstitucional, o respeito e o caráter voluntário de adesão devem dar a tônica das parcerias. Fomentar a articulação desta concepção de ação conjunta, envolvendo instituições públicas estaduais e municipais, organizações não governamentais, segmentos da educação, saúde e judiciário, representa um diferencial no trabalho objetivado pelo NJT de Fortaleza. Isso implica a ciência de que, somente abrindo-se mão da concepção da centralização de poder, consolidamos ações efetivas voltadas ao bem comum.

Apesar do pouco tempo de funcionamento, o NJT já apresenta resultados alvissareiros. Imediatamente

após a instalação, foram identificadas as instituições, dentre as já parceiras da VEPA, que poderiam contribuir de forma mais direta nesta questão. A busca ativa de outros colaboradores na comarca de Fortaleza ampliou a rede.

Atualmente, o núcleo conta com 27 parceiros, a saber:

- 6 CAPS AD – Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas;
- 6 Centros de Educação de Jovens e Adultos;
- 8 Comunidades Terapêuticas;
- Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim;
- Hospital de Saúde Mental de Messejana;
- Projeto Celebrando a Restauração – Igreja Batista;
- Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, NAR-ANON e AL-ANON.

Além de fecunda e permanente comunicação, sistematizou-se a realização de encontros da rede de apoio ao adicto jurisdicionado, com amplos debates e acordos de ações conjuntas por parte de todos os parceiros.

Até outubro de 2008, 120 pessoas foram avaliadas e encaminhadas pelo NJT. Dentre as pessoas que concluíram suas transações penais, 80% o fizeram com êxito. Logicamente não estamos falando em “cura”, vez que na dependência química, assim como em outras compulsões, existe sempre a possibilidade de recidivas, daí a necessidade de se pensar com as instituições métodos de prevenção de recaída (próximo desafio a ser enfrentado). Entretanto, a solução da pendência legal deve ser entendida como uma oportunidade de termos efetiva redução de danos e o consequente favorecimento à inclusão social destes beneficiários.

Nos sete meses de funcionamento, os atendimentos diversos realizados pelo NJT superaram cinco centenas de procedimentos, incluindo aí acompanhamento *in loco* nas instituições, encaminhamentos diversos e reuniões com famílias e instituições. Além de palestras a exemplo das realizadas junto a encontros dos Alcoólicos Anônimos.

## Considerações finais

O uso de substâncias psicoativas, a despeito de acompanhar a humanidade em seu nascedouro, tem merecido reflexão acurada atualmente. Em meio à freqüente possibilidade de se deparar com frustrações e à inversamente proporcional capacidade de se lidar com estas vicissitudes, o uso desmesurado de drogas associado ao alívio da dor e à busca imediata de prazer, por vezes finda em estabelecer compulsões, com prejuízo às pessoas usuárias, seus familiares e à sociedade como um todo. Este consumo, entendido como passível de punição legal ou não, decerto representa grande desafio para a atuação de psicólogos. Quando esta demanda, porém, se insere no contexto jurídico, teremos outras dificuldades a se impor. Por vezes o rigor hierárquico da instituição judiciária dificulta a interlocução entre profissionais e saberes que devem somar-se na busca conjunta de respostas à problemática. Incrementar este diálogo e subsidiar as decisões através de seu saber são desafios que, para os profissionais de psicologia, somam-se às condições sociais adversas, estigmas e preconceitos arraigados.

O trabalho em rede social, diante do exposto, mais que uma opção, se impõe como algo essencial, não somente para ações definidas no momento atual, mas para a efetivação de políticas perenes em relação à questão, suplantando, assim, a descontinuidade, tão comum, nas alternâncias de governos e lideranças.

As realizações da VEPA em conjunto com uma plêiade de valorosas instituições certamente têm contribuído com a sociedade. A interdisciplinaridade e a intersetorialidade, com o respeito mútuo aos saberes e à autonomia dos parceiros, são marcas patentes nas proposições. Longe, entretanto, de entendermos como suficientes, estas ações devem representar o início de um processo de aprimoramento contínuo, com a disponibilização de recursos diversos, para que, no âmbito da Justiça Penal, possamos ter o fim do processo, representando, também, o fim do problema que o motivou. Assim, vislumbraremos um futuro em que nas palavras de Cora Coralina:

Tempo virá.

Uma vacina preventiva de erros e violência se fará.

As prisões se transformarão em escolas e oficinas.

E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do

futuro, estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.

## Referências

BRASIL. *Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940*. Código penal brasileiro. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. *Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976*. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2006.

BRASIL. *Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

BRASIL. *Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998*. Reforma o código penal, institui as penas restritivas de direitos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. *Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> . Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Regras de Tóquio*: comentários ás regras mínimas das nações unidas sobre as medidas não privativas de liberdade. Brasília, DF, 1998.

CEARÁ. Governo. *Lei 12.862 de 25 de novembro de 1998*. Reforma o código de organização judiciária e cria a Vara de Execução de Penas Alternativas, *Diário Oficial [do Estado do Ceará]*, Fortaleza, 28 de nov. 1998. p. 1.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. *Resolução 13/2007 de 5 de novembro de 2007*. Cria o Núcleo de Justiça Terapêutica no âmbito da Vara de Execução de Penas Alternativas e de Habeas Corpus de Fortaleza. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br>>. Acesso em: 20 out. 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID 10*. Porto Alegre: Artmed, 1993.